



Conselho da
União Europeia

**Bruxelas, 15 de junho de 2021
(OR. en)**

**9834/1/21
REV 1**

**ECOFIN 601
UEM 157
DEVGEN 123**

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
data:	14 de junho de 2021
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	9462/1/21 REV 1
Assunto:	Conclusões do Conselho sobre o reforço da arquitetura financeira europeia para o desenvolvimento (14 de junho de 2021)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre o reforço da arquitetura financeira europeia para o desenvolvimento (AFED), adotadas pelo Conselho na sua 3802.^a reunião realizada a 14 de junho de 2021.

**Conclusões do Conselho sobre o reforço
da arquitetura financeira europeia para o desenvolvimento – AFED**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

1. RECORDA as conclusões do Conselho de 2019 sobre o reforço da arquitetura financeira europeia para o desenvolvimento (AFED)¹ e o acordo político alcançado sobre o Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional (IVCDI) – Europa Global para o período de 2021 a 2027, que inclui o Fundo Europeu para o Desenvolvimento Sustentável Mais (FEDS+).
2. CONGRATULA-SE com o estudo de viabilidade independente sobre opções para reforçar a futura AFED e com a forte convergência de pontos de vista dos Estados-Membros sobre o reforço e o aperfeiçoamento do atual quadro institucional enquanto trajetória privilegiada de reforço da AFED, a fim de potenciar o impacto sobre o desenvolvimento. RECONHECE igualmente a necessidade de integrar a AFED na política externa da UE à luz da crescente concorrência geoeconómica e política, nomeadamente através do financiamento da conectividade sustentável.
3. SALIENTA a urgência de enfrentar os desafios em matéria de desenvolvimento, reforçados pela pandemia de COVID-19, e a importância de uma abordagem de reconstrução melhor, mais ecológica e mais inclusiva, bem como de uma rápida concretização destes objetivos no terreno, com vista a contribuir para a Agenda 2030 e os seus 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, bem como para a realização dos objetivos do Acordo de Paris. Além disso, SUBLINHA a importância de mobilizar tanto o setor público como o privado e de orientar os investimentos para as necessidades mais prementes e para as regiões mais vulneráveis, nomeadamente os países menos desenvolvidos e os países em situação de fragilidade ou afetados por conflitos, os países de África, da Vizinhança, e de outras regiões prioritárias gravemente afetadas pela pandemia.

¹ 14434/19

4. SUBLINHA a necessidade de tornar a AFED mais eficaz, mais eficiente, mais orientada para o desenvolvimento, mais coerente e mais notória, em consonância com o princípio do primado das políticas e com os interesses e valores estratégicos da UE, incluindo a democracia, os direitos humanos, a igualdade de género e o clima, bem como com base nas necessidades dos países parceiros. Reconhecendo o papel fundamental do BEI enquanto banco da UE, SUBLINHA que a AFED deve basear-se numa arquitetura aberta, colaborativa e inclusiva, em articulação com todos os bancos europeus de desenvolvimento e instituições financeiras europeias, recorrendo aos conhecimentos especializados, valor acrescentado e recursos do respetivo país, setor ou domínio financeiro e tomando por base a salvaguarda de condições de concorrência equitativas, tendo igualmente em vista a captação de investimentos privados.
5. SALIENTA a importância de o Conselho fornecer orientações políticas reforçadas e de a Comissão assegurar a coordenação e orientação estratégicas na execução da política de desenvolvimento da UE, com o objetivo de maximizar o impacto no desenvolvimento e de reforçar a adesão dos países parceiros, promovendo o reforço da arquitetura financeira mundial para o desenvolvimento numa escala alargada, bem como a intensificação dos esforços multilaterais. Para o efeito, o Conselho tenciona realizar diálogos regulares sobre questões de desenvolvimento e de financiamento para o desenvolvimento.
6. SALIENTA a necessidade de uma articulação mais eficaz e eficiente dos trabalhos realizados pelo BEI e pelo BERD, tirando partido das suas complementaridades, ao mesmo tempo que se reforça a sua cooperação com os bancos europeus de desenvolvimento e com as instituições financeiras europeias no âmbito da abordagem "Equipa Europa". Além disso, SALIENTA que o exercício de programação do IVCDI – Europa Global é a altura certa para dar início aos aperfeiçoamentos que é necessário fazer à AFED, com vista a obter uma melhor divisão do trabalho, uma melhor coordenação e mais sinergias, otimizando a utilização do capital já disponível para aumentar os volumes de investimento, reforçar o impacto das operações no desenvolvimento e mobilizar o financiamento sustentável do setor privado.

7. CONVIDA o BEI e o BERD a prosseguirem o aprofundamento sistemático da sua coordenação, tanto a nível estratégico como técnico, com base nos progressos realizados no âmbito do grupo de trabalho de alto nível BEI-BERD e do Memorando de Entendimento bilateral, e a apresentarem ao Conselho, até novembro de 2021, um primeiro relatório sobre as ações empreendidas, seguido de comunicações periódicas sobre os progressos realizados, dirigidas ao Conselho (Assuntos Económicos e Financeiros) e ao Conselho dos Negócios Estrangeiros (Desenvolvimento), de 6 em 6 meses até 2022 e, após esta data, anualmente. Além disso, INCENTIVA o BERD e o BEI a coordenarem-se com outras instituições financeiras mundiais que tenham atividade nos países em que operam.
8. APELA a ambos os bancos para que tenham em conta as presentes conclusões no reforço e na aplicação dos seus respetivos modelos empresariais, sem excluir as decisões dos respetivos órgãos de direção, a fim de reforçar as suas vantagens comparativas em matéria de financiamento do desenvolvimento, evitar a fragmentação e maximizar o seu impacto no desenvolvimento. Estes progressos não devem gerar quaisquer custos adicionais para os acionistas, e podem ser sujeitos a trocas de pontos de vista prévias entre ambos os órgãos de direção.
9. CONVIDA o BEI a apresentar propostas de melhorias para aumentar o impacto no desenvolvimento das suas operações em países parceiros, nomeadamente assegurando estratégias específicas e uma associação inclusiva dos decisores políticos da UE pertinentes em matéria de desenvolvimento, reforçando a presença local do banco no terreno, caso a caso, junto das delegações da UE, e aprofundando parcerias com o objetivo de reforçar a capacidade coletiva dos bancos europeus de desenvolvimento e das instituições financeiras europeias no âmbito de uma abordagem "Equipa Europa". Estas propostas de melhorias devem ser apresentadas aos órgãos de direção do BEI até ao terceiro trimestre de 2021, tendo em vista a sua adoção e aplicação o mais rapidamente possível.
10. INCENTIVA o BERD a tirar partido do seu modelo empresarial para reforçar o efeito de alavanca dos investimentos privados, tendo especialmente em vista os futuros debates nos órgãos de direção do BERD quanto a uma possível expansão geográfica, limitada e gradual, à África Subsariana, e para realizar atividades de cooperação com os bancos europeus de desenvolvimento e as instituições financeiras europeias no âmbito de uma abordagem "Equipa Europa".

11. INSTA todos os bancos europeus de desenvolvimento e instituições financeiras europeias a reforçarem a sua colaboração e coordenação, tanto entre si como com outras instituições financeiras multilaterais e internacionais, tirando partido dos pontos fortes e conhecimentos especializados de cada instituição, e a aumentarem a eficiência, a notoriedade e o impacto da AFED, prestando especial atenção à captação do setor privado, ao mesmo tempo que complementam e apoiam a participação do setor público. DESTACA a vantagem de incentivar, se for caso disso, os acordos de cooperação e de cofinanciamento e as plataformas de partilha de riscos nacionais ou regionais, bem como o desenvolvimento de mecanismos para harmonizar estratégias, normas e procedimentos de confiança e reconhecimento mútuos. Além disso, REGISTA que os instrumentos de financiamento misto, as garantias e as ferramentas inovadoras, como o investimento de impacto, podem ser mais explorados com o objetivo de mobilizar fundos do setor privado.
12. DESTACA o papel fundamental do próximo conselho estratégico do IVCDCI – Europa Global FEDS+, INCENTIVANDO todos os membros a reforçarem o papel deste conselho, concentrando-se no princípio do primado das políticas e nas prioridades estratégicas definidas pelo Conselho com o objetivo de prestar orientações essenciais para o êxito da aplicação do FEDS+, em estreita cooperação com o Comité do IVCDCI – Europa Global.
13. RECORDA a importância da criação, pela Comissão Europeia, de incentivos para reforçar a cooperação entre bancos europeus de desenvolvimento, instituições financeiras europeias e intervenientes de diferentes dimensões, perfis e capacidades que participem na execução dos programas, a fim de maximizar o impacto no desenvolvimento e a adicionalidade, de elaborar instrumentos destinados a apoiar parcerias inclusivas com instituições de desenvolvimento de menor dimensão e de fazer uma melhor utilização e de desenvolver ainda mais instrumentos como os acordos de cooperação, o cofinanciamento, a partilha de riscos e os procedimentos de confiança e reconhecimento mútuos. CONVIDA a Comissão a desenvolver mecanismos para simplificar o acesso dos intervenientes e instituições de desenvolvimento da UE, especialmente os de menor dimensão, ao financiamento. Além disso, CONVIDA a Comissão a apoiar os bancos de desenvolvimento e as instituições financeiras de menor dimensão, bem como outros intervenientes da UE no domínio do desenvolvimento nas suas candidaturas à avaliação por pilares.

14. INCENTIVA os serviços da Comissão e o SEAE, nomeadamente através da rede de delegações da UE, a reforçarem as suas capacidades e os seus conhecimentos especializados setoriais e técnicos, sem custos adicionais, tendo em vista a coordenação de todos os bancos europeus de desenvolvimento presentes nos países parceiros através dos mecanismos existentes, seguindo uma abordagem "Equipa Europa" que inclua uma programação conjunta; incentiva-os igualmente a promoverem a adesão das principais instituições financeiras locais para o desenvolvimento. Deve também ser reforçada a coordenação na prestação de assistência técnica, inclusive recorrendo a conhecimentos especializados do setor público, a fim de criar reservas para investimentos dos setores público e privado que deem resposta às necessidades de desenvolvimento locais e às reformas estratégicas e regulamentares, bem como a coordenação na execução de programas de assistência técnica que incluam a participação ativa dos Estados-Membros e das suas instituições.
15. INCENTIVA os serviços da Comissão e o SEAE a reforçarem a coordenação com as posições comuns dos Estados-Membros nas instâncias e instituições multilaterais de desenvolvimento, para que a UE fale com maior coerência a uma só voz, sempre que adequado, em consonância com a abordagem "Equipa Europa".
16. CONVIDA os serviços da Comissão e o SEAE, os Estados-Membros e os respetivos bancos de desenvolvimento e instituições financeiras, bem como o BEI e o BERD, a reforçarem a abordagem "Equipa Europa" e a aumentarem, tanto na UE como nos países parceiros, a notoriedade da participação comum de forma estratégica, inclusive através de mensagens comuns e da comunicação pública sobre os esforços envidados pela Equipa Europa, enquanto continuam a promover ações comuns para combater a desinformação.
17. CONSIDERA que assegurar a supervisão política adequada deste processo pelo Conselho passa por estabelecer um mecanismo regular de acompanhamento e seguimento, e, para o efeito, CONVIDA a Comissão a apresentar um roteiro para a execução dos objetivos e recomendações constantes das presentes conclusões, que são dirigidas à Comissão, e a informar anualmente as formações do Conselho (Assuntos Económicos e Financeiros) e do Conselho dos Negócios Estrangeiros (Desenvolvimento) sobre os progressos realizados a partir do final de 2021, inclusive sobre a sequenciação adequada das ações, com o devido contributo de todas as partes interessadas. Esses relatórios devem incidir, nomeadamente, sobre as ações que reforcem a coordenação e as ações destinadas a sublinhar o impacto da AFED no desenvolvimento e devem formular recomendações baseadas em dados concretos, a

fim de fundamentar eventuais adaptações e melhorias. O BEI, o BERD e outros bancos europeus e instituições financeiras europeias devem ser convidados a participar neste exercício.
